



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

**LEI NÚMERO 3746 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014.**

(Autógrafo nº. 06/14, Projeto de Lei nº. 04/14, Mensagem 04/14, do Executivo)

**Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar convênio com a Casa de Apoio ao Paciente Oncológico – Recomeço, com a finalidade de prestação de apoio aos pacientes com câncer residentes na Municipalidade, e dá outras providências.**

**MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Casa de Apoio ao Paciente Oncológico – Recomeço, localizada na cidade de São José dos Campos/SP, para fins de prestar estadia e alimentação aos pacientes com câncer residentes nesta municipalidade, os quais necessitam de tratamento médico rotineiro e fora do município.

**Art. 2º** O convênio previsto no caput deste artigo prevê repasse da quantia anual de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), no período de 1 (um) ano, podendo ser renovado mediante a celebração de termo aditivo entre as partes.

**Art. 3º** O convênio previsto nesta Lei tem como finalidade garantir estadia aos pacientes oncológicos que necessitam de deslocamento constantes e periódicos para realizar tratamento médico na cidade de São José dos Campos e municipalidades próximas.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 27 de fevereiro de 2014.

  
**MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO**  
Prefeito Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.